



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO – UASG: 987913

Pregão Eletrônico Nº 90017/2026

Data da sessão de abertura: 27/04/2026

Processo Nº 48/2026

Sistema de Registro de
Preços? NÃO

Edital Exclusivo
ME/EPP? NÃO

Reserva de cota
ME/EPP? NÃO

Valor Máximo: R\$ 2.160.098,08 (Dois Milhões, Cento e Sessenta Mil e Noventa e Oito Reais e Oito Centavos).

Modo de disputa:
Aberto/Fechado

Vistoria? Não

Amostra/Demonstração? Não

Tipo de Licitação: Menor preço por item.

Links para envio de questionamentos, esclarecimentos ou impugnações:

liocitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br ou www.comprasnet.gov.br

O pregão será realizado por meio do endereço: www.comprasnet.gov.br

O edital está disponível na internet, nas páginas do Portal Nacional de Contratações Públicas

<https://pncp.gov.br> e

<https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=620b2f79bb3k62&nc=12083>

É de fundamental importância à leitura integral e minuciosa do Edital e seus anexos, bem como da legislação pertinente. Este Edital contempla as inovações trazidas pela lei de Licitações 14.133/2021, portanto, é indispensável que os licitantes conheçam a nova legislação.

ATENÇÃO

A nova Lei de Licitações 14.133/2021 trouxe algumas alterações no sistema do Compras.gov, e uma delas é o local de cadastro para participar da licitação, o qual será o seguinte:





MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES torna público para conhecimento dos interessados que, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, na seleção das melhores propostas será considerado a Lei Municipal Nº 1.812/2018, encontra-se aberta a licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tipo MENOR PREÇO PELO ITEM, e que em 27 de abril de 2026 às 09h30min no site www.comprasgovernamentais.gov.br, dará abertura ao Pregão Eletrônico, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo I - Termo de Referência.

1.2. O Edital e demais anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e/ou e-mail licitacaoecompras@teixeirasoares.pr.gov.br.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos objetos descritos no site Compras Governamentais e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as especificações do Edital.

1.4. A sessão será conduzida por agente de contratação / pregoeiro o Sr. Jaciel Viegandt nomeado pelo Decreto Municipal nº 002 de 07 de janeiro de 2026.

2. OBJETO E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

2.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de mão de obra qualificada (serviços gerais e roçador), com dedicação exclusiva, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município, mediante disponibilização de profissionais conforme quantitativos, funções, cargas horárias e condições especificadas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos indiretos, nos termos da legislação vigente, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Valor Máximo aceitável: **R\$ 2.160.098,08 (Dois Milhões, Cento e Sessenta Mil e Noventa e Oito Reais e Oito Centavos).**

A licitação será realizada por ITEM.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.comprasgovernamentais.gov.br.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. A participação neste certame não é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O impedimento de que trata o item 3.7.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A vedação de que trata o item 3.7.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para pedir esclarecimento ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, www.comprasnet.gov.br em campo próprio ou no caso de indisponibilidade do Link poderá ser encaminhada via e-mail licitacao@compras@teixeirasoares.pr.gov.br

4.2. Decairá do direito aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão do Pregão.

4.3. O Pregoeiro, com base em parecer ou auxílio dos setores responsáveis pela elaboração da fase preparatória e seus Anexos, quando necessário, bem como de outros setores técnicos do município, decidirá sobre a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento no prazo de



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme o Art 164 § único da Lei 14133/2021.

4.4. As respostas a todos os questionamentos e impugnações (dúvidas ou esclarecimentos) serão disponibilizadas no site oficial do município, no link da referida licitação.

4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.6. Acolhida a impugnação, realizada alteração, será designada nova data para a realização do certame.

4.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tática, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de contrato.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos

§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5.1. Caso constem no edital, itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

5.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação dos licitantes somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio dos lances.

5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Dados essenciais da proponente, como CNPJ, endereço, telefone e e-mail.

6.1.2. Preços unitários e totais, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso.

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame.

6.1.4. Declaração de que se enquadra na condição de micro e pequena empresa prevista na Lei Complementar 123/06.

6.1.5. O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (Real), com apenas duas casas decimais (R\$X,00) após a vírgula.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos, quando participarem de licitações públicas.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.6. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.7. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante a troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL DO ITEM.

7.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real).

7.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.14. O modo de disputa será “aberto e fechado”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.

7.14.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.14.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.14.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.14.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

7.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná;

7.21.2.2. empresas brasileiras;

7.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23. Cabe ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, sua desconexão ou por omissão quando chamado à manifestação via “chat”.

7.24. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 03 (três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

7.24.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.26. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

08. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparen6.2>). A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

8.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º). 8.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação. cia.gov.br/sancoes/cnep).

8.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as condições estipuladas no presente Edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.6.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.6.7.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.6.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. A verificação da Habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor e será verificada, após a análise e julgamento das Propostas, devendo apresentar os seguintes documentos:

9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.1.1.1. Os documentos abrangidos pelo SICAF são relativos à:

- I) Regularidade Fiscal;
- II) Regularidade Trabalhista;
- III) Qualificação Econômica – Financeira;
- IV) Habilitação Jurídica, exceto comprovação de legitimidade para assinatura de propostas e contratos.

9.1.1.2. O licitante não cadastrado no SICAF deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste edital.

9.1.1.3. Ao licitante inscrito no SICAF, cujos documentos solicitados em Edital encontrem-se vencidos no SICAF ou aos documentos que não se encontrem inseridos no mesmo, deverá apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro no momento da habilitação.

9.1.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.1.2.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

9.1.2.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.1.2.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.2.4. Portanto não poderá concorrer a matriz em nome da filial e vice-versa, salvo se a documentação de habilitação de ambas esteja regular;

9.1.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); OBSERVAÇÕES:

I – Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II – Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III – Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

9.1.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- b) Prova de regularidade conjunta, relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei, conforme portaria conjunta: RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), conforme Lei nº 12.440/11 de 07 de julho de 2011.

9.1.5. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa falência e/ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;
- b) Em caso de empresas em recuperação Judicial, a mesma deve apresentar certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório;
- c) Para as empresas que optarem de participar através de filial, deverá ser apresentada certidão negativa para com o cartório/comarca onde se encontra instalada a filial;
- d) Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

9.1.6. Comprovação da qualificação técnica **exigência excluída**

- ~~a) Certificado de registro e negativa de débitos da proponente ou do responsável técnico junto ao CREA/CFT/CAU dentro do prazo de validade, com jurisdição sobre o Estado em que estiver sediada a empresa.~~

~~Obs.: Caso a empresa seja sediada em outro estado, para fins de contratação deverá apresentar posteriormente caso sagre-se vencedora, visto junto ao conselho de classe que a represente no estado do Paraná.~~

~~— b) Indicação do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto, através de declaração assinada pela licitante.~~

~~c) Comprovação do vínculo com os profissionais indicados, que poderá ser feita através de:~~

- ~~I) Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE);~~
- ~~II) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo.~~
- ~~III) Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório com firma por verdadeiro.~~

9.1.7. Documentação Complementar



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

- a) Declaração Conjunta (Anexo III);
- b) Declaração de que se enquadra como Microempresa, Microempreendedor Individual ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em sendo o caso, e para usufruir do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo em anexo.

9.3. Todos os documentos deverão estar perfeitamente legíveis.

9.4. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro.

9.7.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.8. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

9.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9.3. Documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

9.14. Os documentos que não tiverem menção expressa sobre o prazo de validade, somente serão aceitos se emitidos com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data assinalada para a data de abertura do Pregão, exceto casos de legislação específica, devidamente comprovada.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada, quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.

10.3. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

10.5. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.5.1.a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5.2.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6. Os recursos e contrarrazões deverão ser manifestados exclusivamente por meio eletrônico via internet, no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico:

<https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=620b2f79bb3k62&nc=12083>.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

10.12. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à Procuradoria Jurídica para parecer.

10.13. Caso o pregoeiro tenha que remarcar a data da sessão, a convocação será realizada através e exclusivamente pelo sistema do COMPRASNET, com aviso chat com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será declarado vencedor.

11.1.1. Se o primeiro proponente classificado, não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

11.2. A homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor.

11.2.1. A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

12. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

12.1. A vigência do instrumento de contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo.

12.2. As obrigações decorrentes deste PREGÃO, consubstanciar-se-ão em um CONTRATO, cuja minuta se encontra no Anexo IV deste Edital.

12.3. O Contrato será encaminhada, sendo obrigação da Licitante a assinatura do instrumento, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento / publicação no diário oficial do município, caso não encaminhe o mesmo a divisão de contrato emitira notificação, para penalidades cabíveis.

12.3.1. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.4. O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (diretor, sócio da empresa ou procurador). Na hipótese de nomeação de procurador, mediante apresentação de cópia da procuração e cópia dos documentos do procurador.

12.5. A proponente vencedora, que no prazo, convocada dentro da validade de sua proposta, se recusar injustificadamente a assinar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, ou firmar declaração falsa, poderá ficar impedida de licitar com o MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES.

12.6. Fica o Fiscal e o Gestor do Contrato, cientes da publicação do mesmo após as devidas assinaturas e também da responsabilidade em acessar as devidas cópias que serão disponibilizadas no site oficial do município pela divisão de contratos.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.2. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.2.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

proposta em especial quando:

- 13.2.1.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.2.1.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.2.1.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.2.1.4. deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- 13.2.1.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.2.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.2.1.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.2.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.2.2. fraudar a licitação

13.2.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 13.2.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.2.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.2.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando for exigida;
- 13.2.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.2.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa;

13.3.3. impedimento de licitar e contratar e

13.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.4.2. as peculiaridades do caso concreto

13.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta.

13.5.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 10% do valor da proposta do licitante.

13.5.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% do valor da proposta.

13.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item

13.10.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco)

dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. COMBATE A FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Adota-se nesta licitação e nos consequentes Contratos, a presente Cláusula Especial de Combate a Fraude e Corrupção, com o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação, definindo-se as seguintes práticas:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: Falsificação ou omissão dos fatos, com objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA COLUSIVA: Esquematizar ou estabelecer alguma espécie de acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais, não competitivos ou inexequíveis;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade, visando influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

(i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios, ou do organismo financeiro multilateral, com o objetivo multilateral a apuração de alegações de prática prevista na Ordem de Serviço nº. 001-2015, de 16/05/2015;

(ii). Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito do licitador, dos agentes fiscalizadores dos concedentes em caso de convênios e do organismo financeiro multilateral promover inspeção.

14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga dos contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

14.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese do contrato vir a ser financiada, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico:

<https://www.ingadigital.com.br/transparencia/index.php?sessao=620b2f79bb3k62&nc=12083>

15.11. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, mediante justificativa motivada,



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular a presente licitação ou revogar no todo ou em parte.

15.12. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

15.13. A Administração poderá, até a assinatura do Contrato ou outro documento equivalente, inabilitar licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, econômico- financeira e a regularidade fiscal da Licitante. Neste caso, o Pregoeiro convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente melhor classificada e posterior abertura do seu envelope “Documentos de Habilitação”, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado o objeto deste Pregão, podendo apresentar o(s) documento(s) que vencer(em) seu prazo de validade após o julgamento da licitação.

15.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Teixeira Soares, com exclusão de qualquer outro.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I - Termo de Referência;
- Anexo II – Modelo Padrão de Proposta;
- Anexo III– Declaração unificada;
- Anexo IV – Ata de Registro de Preços
- Anexo V-Minuta do instrumento de Contrato.

Teixeira Soares, 09 de abril de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90017/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DENIFIÇÃO DO OBJETO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de mão de obra qualificada, com dedicação exclusiva, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município, mediante disponibilização de profissionais conforme quantitativos, funções, cargas horárias e condições especificadas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos indiretos, nos termos da legislação vigente.

1.2. Descrição detalhada dos itens

Item	Função	Unidade de medida	Total de postos mês /ano	Mediana do custo unitário mensal	Custo Total Mensal	Custo Total Anual
1	Roçador	Mês	5/60	R\$ 4.194,89	R\$ 20.974,45	R\$251.694,40
2	Serviços gerais	mês	34/408	R\$ 4.677,46	R\$ 159.033,64	R\$1.908.403,68
	Totais no mês		39/468	Mediana do custo unitário mensal	R\$ 180.008,09	R\$2.160.098,08

CUSTO MENSAL EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: R\$ 180.008,09
(Cento e oitenta mil e oito reais e nove centavos).

CUSTO PARA 12 MESES EXCLUSIVAMENTE PARA FINS DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO: R\$ 2.160.098,08 (Dois Milhões, Cento e Sessenta Mil e Noventa e Oito Reais e Oito Centavos).

A empresa licitante deverá obrigatoriamente utilizara planilha de custos fornecida pela administração que está anexa a este edital.

ATENÇÃO APÓS A FASE DE LANCES A PLANILHA DE CUSTOS EM ANEXO NÃO PODERÁ SOFRER ALTERAÇÕES NOS SEGUINTE MÓDULOS:

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – não alterar

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

* Qualquer alteração deverá ser justificada.

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO – não alterar

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE – não alterar

MODULOS QUE PODEM SER ALTERADOS:

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

ATENÇÃO: OS PERCENTUAIS DE 6A E 6B (CUSTOS INDIRETOS E LUCRO) NÃO PODERÃO APRESENTAR VALORES NEGATIVOS, O QUAL TORNARÁ A PROPOSTA INEXEQUÍVEL.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

* Caso a empresa faça alterações em percentuais de PIS e Cofins a mesma deverá justificar o seu enquadramento.

*Caso a empresa faça alguma alteração em alguns dos módulos previstos como inalteráveis e não apresentar uma justificativa a sua proposta será desclassificada.

1.3. Os serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é aquele em que os empregados da empresa a ser contratada ficam à disposição do Município de Teixeira Soares-PR para a prestação dos serviços, sem o compartilhamento dos recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos. A empresa a ser contratada possibilita a fiscalização pelo Município de Teixeira Soares-PR quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados no Contrato.

1.4 A planilha de custos segue os critérios estabelecidos na IN nº 05 de 25 de maio de 2017.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, TIPOS DE POSTOS E QUANTITATIVOS PREVISTOS

2.1. A prestação de serviço será na sede e interior do Município de Teixeira Soares – PR com a disponibilidade de Serviços gerais² e roçador² com cargas horárias, conforme a distribuição de horários e quantidades abaixo:

Item	Função	Total de postos	Jornada de trabalho
1	Roçador ¹	5	08 horas diárias, de segunda a sexta-feira
2	Serviços gerais ²	34	08 horas diárias, de segunda a sexta-feira

¹ Insalubridade – 20%

² Insalubridade – 40%

***Horário, vagas e locais de serviço a serem definidos pela Secretaria.**

2.1.1 Poderá haver a necessidade eventual de prestação de horas extraordinárias para determinados postos de trabalho, em razão de demandas excepcionais, imprevisíveis ou sazonais da Administração Pública, especialmente em situações como eventos institucionais, atendimentos emergenciais, substituições temporárias, demandas extraordinárias de serviços operacionais, situações de calamidade ou urgência administrativa.

2.1.2 A realização de horas extras não constitui regra, mas medida excepcional.

2.1.3 A prestação de horas extraordinárias deverá ser realizada mediante autorização prévia e formal da autoridade competente, respeitando o limite máximo previsto na CLT (art. 59), compatibilidade com a jornada contratual e observância dos adicionais legais ou convencionais.

2.1.4 Não serão reconhecidas horas extras executadas sem autorização formal.

2.1.5 A Administração fixará, no instrumento convocatório, quantitativo máximo estimado de horas extras por posto, para fins de controle orçamentário, não gerando direito adquirido à sua realização.

2.2 É facultada ao Município de Teixeira Soares a reformulação dos horários de trabalho a qualquer tempo, de acordo com as suas necessidades, obedecendo a jornada de trabalho para cada profissional e respeitando o aviso prévio de 30 (trinta) dias;

2.3 DA COORDENAÇÃO: Os serviços serão submetidos à Coordenação Geral das Secretarias, que designará um funcionário do Setor para supervisão e coordenação das atividades.

2.4 DAS FALTAS E SUBSTITUIÇÕES: A Contratada responsabilizar-se-á por informar com antecedência mínima de 24 horas qualquer falta que venha a sofrer o profissional, devendo obrigatoriamente apresentar profissional habilitado para substituição, sendo que a não apresentação de substituto, permanecendo a falta, será efetuado desconto do dia ou quantidade de horas sem a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

A reincidência de falta sem justificativa ou sem substituição, superior a 5 faltas durante o período de execução do contrato, levará a rescisão contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5 DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS: Todo e qualquer material ou equipamento necessário “diretamente” para a execução satisfatória das funções contratadas serão fornecidos pela contratante, desde que apresentados no ato de formalização do Contrato e aprovado pela Coordenação da Secretaria. A Prefeitura Municipal de Teixeira Soares não se responsabilizará por nenhum equipamento ou material de Terceiros, inclusive dos Contratados, utilizado sem a aprovação “formal” da Coordenação da Secretaria, principalmente no que tange à danos, furto, manutenção ou suprimentos.

2.6 DOS REAJUSTES: Será concedido a data-base aos funcionários no mês de janeiro de cada ano, conforme índice inflacionário geral do quadro de funcionários da prefeitura. Não haverá reajuste no percentual de lucro informado no contrato, apenas o valor será reajustado proporcionalmente e juntamente ao reajuste da data-base.

3. NORMAS GERAIS DE CONDUTA AOS FUNCIONÁRIOS DA EMPRESA A SER CONTRATADA

3.1 A empresa a ser contratada deverá repassar aos seus funcionários as seguintes normas gerais de conduta quando da sua contratação:

- a) cumprir os horários de entrada e saída do serviço conforme estabelecido em contrato de trabalho;
- b) apresentar-se devidamente uniformizado e asseado;
- c) fazer uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) que lhe forem fornecidos;
- d) executar a limpeza e conservação dos equipamentos e das áreas que lhe forem atribuídas, conforme a técnica e rotinas adotadas pelo Município de Teixeira Soares-PR, dentro da periodicidade de cada tarefa;
- e) Comunicar ao Departamento responsável qualquer problema que venha a interferir nas atividades ou na qualidade do serviço;
- f) Zelar pelo patrimônio da área sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho;
- g) Promover a qualidade dos serviços prestados;
- h) Alimentar-se em horários e locais adequados destinados para tal fim;
- i) Não fumar nos ambientes internos e externos do local de trabalho;
- j) Não utilizar celular, rádio e fone de ouvido durante a execução de suas tarefas;
- k) Comunicar o Departamento responsável nos casos de falhas em máquinas e equipamentos para providenciar o conserto;
- l) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- m) Buscar orientação com seu superior em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- n) Ocorrendo dano e/ou desaparecimento de material ou qualquer bem do Município de Teixeira Soares-PR ou da empresa a ser contratada, comunicar o fato imediatamente ao Departamento responsável, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- o) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do Município de Teixeira Soares-PR, providenciando para que sejam encaminhados ao Fiscal do Contrato;
- p) Não guardar objetos pessoais nos Depósitos de Materiais de Trabalho;
- q) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado durante o horário de trabalho a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- r) Relacionar-se com os funcionários e usuários de forma respeitosa e educada;
- s) Os utensílios e equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão ser higienizados em local apropriado e armazenados adequadamente;



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

- t) Trocar as luvas para execução das tarefas quando for necessário, obedecendo aos critérios de utilização;
- u) Atender as situações de emergências, como após mudanças em geral, chuva, reforma, entre outras, sempre que solicitado pelo Município de Teixeira Soares-PR;
- v) Sinalizar devidamente as áreas quando da execução dos serviços, evitando-se, assim, possíveis acidentes.

4. ORIENTAÇÕES GERAIS QUANTO À REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A empresa a ser contratada deverá repassar aos seus funcionários as seguintes orientações gerais para a realização dos serviços:

- a) Usar equipamentos, produtos e EPI adequados para cada procedimento;
- b) Os utensílios e equipamentos utilizados na prestação do serviço deverão ser higienizados em local apropriado e armazenados adequadamente;
- c) Trocar as luvas para execução das tarefas quando for necessário, obedecendo aos critérios de utilização;
- d) A periodicidade dos serviços é estimada e poderá haver a necessidade de maior frequência na realização dos mesmos;
- e) Atender as situações de emergências, após mudanças em geral, chuva, reforma, entre outras, sempre que solicitado pelo Município de Teixeira Soares-PR;
- f) Efetuar, sempre que solicitado pelo Município de Teixeira Soares-PR, a movimentação dos móveis, equipamentos, etc.;
- g) Manter equipamentos e produtos guardados e armazenados no caso de não estarem sendo utilizados;
- h) Executar demais atividades consideradas necessárias ao bom andamento do serviço.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Subcontratação

- a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2. Garantia da contratação

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, em virtude da complexidade do objeto não exigir tal dispositivo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os profissionais indicados pela empresa a ser contratada para a prestação dos serviços (todos os profissionais) deverão ter escolaridade mínima para os cargos, conforme abaixo:

Função	Escolaridade / Habilitação Mínima Exigida
Roçador	Ensino Fundamental incompleto, desejável com treinamento para uso de equipamentos motorizados
Serviços Gerais	Ensino Fundamental incompleto

6.2. Os documentos comprobatórios da escolaridade deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato no momento da admissão conforme **item 8** (Documentação para admissões, substituições e demissões) deste Anexo.

6.3. As e funções estão discriminadas abaixo:

ROÇADOR – Executar serviços de roçada manual ou mecanizada em áreas públicas, ; realizar limpeza de terrenos, vias e espaços institucionais (compreendendo o serviço roçada, juntada/rastelamento, limpeza e transporte do material); operar equipamentos adequados; observar normas de segurança;

SERVIÇOS GERAIS – Desempenhar tarefas relacionadas com áreas de serviços gerais e limpeza, nas unidades municipais públicas. Executar tarefas de limpeza nas dependências da unidade, varrendo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

encerando assoalhos, espanando e polindo móveis, limpando carpetes, paredes, vidros e outros, utilizando materiais próprios. Realizar a limpeza de banheiros, varrendo, limpando e desinfetando pias e sanitárias, promovendo a substituição de toalhas e papéis, para manter a higiene necessária. Encarregar-se de aquisição, recepção, conferência, controle e distribuição do material de consumo e de limpeza, tomando por base os serviços a serem executados, solicitando a reposição quando necessário. Promover a lavagem de roupas, bem como passar e consertar, quando necessário. Executar ou providenciar serviços de manutenção geral, trocando lâmpadas, fusíveis, efetuando pequenos reparos e requisitando pessoas habilitadas para os reparos de fornos, bombas, caixa d'água, extintores e elevadores, para assegurar as condições de funcionamento e segurança das instalações. Efetuar e supervisionar os trabalhos de remoção ou incineração de resíduos; Isolar áreas dos prédios e espaços públicos para manutenção; controlar a circulação de veículos públicos; controlar a movimentação de pessoas nos prédios públicos; zelar pelos prédios públicos, evitando danos, desperdícios, depredações, deterioração dos mesmos e bens e equipamentos que lhes sirvam; inspecionar equipamentos e máquinas do serviço público; inspecionar o consumo de água para verificar vazamentos nos prédios públicos; atender funcionários prestando informações necessárias; atender munícipes prestando informações; varrer vias públicas e calçadas; amontoar detritos e fragmentos; capinar vegetação das guias, calçadas e margens de rio, roçada manual ou com o auxílio de maquinário; recolher o lixo em latões ou sacos plásticos dando-lhes destinação específica; lavar vias e outros espaços públicos; pintar guias, sarjetas e alambrados; fazer manutenção de jardim; dar manutenção nos prédios e espaços públicos conforme determinações superiores; auxiliar na execução de obras e serviços públicos conforme determinações superiores; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associadas à sua especialidade e ambiente organizacional, conforme necessidade ou a critério de seu superior

6.4. Todos os funcionários deverão se apresentar com roupas apropriados para a atividade que realizarão.

7. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

7.1 A empresa a ser contratada deverá apresentar, em até 30 (dias) após a implantação do serviço, cópia dos documentos referentes às questões da saúde e segurança do trabalhador conforme exigência do Ministério do Trabalho: PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou outro que venha a substituí-lo;

7.1.1 As cópias deverão ser encaminhadas em formato PDF ao e-mail do Fiscal do Contrato.

7.2 Apresentar cópia digitalizada do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) admissional de cada um de seus funcionários conforme item 8.2.4 deste Termo de Referência.

7.3 Apresentar cópia digitalizada Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional conforme item 8.5.4 deste Termo de Referência.

7.4 Apresentar cópia digitalizada do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) periódico e de retorno ao trabalho ao Município de Teixeira Soares-PR em até 02 (dois) dias úteis após ser realizado pelo funcionário.

7.5 Apresentar cópia digitalizada da Ordem de Serviço de Segurança de cada um de seus funcionários conforme item 8.2.9 deste Termo de Referência.

7.6 A empresa a ser contratada deverá cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regulamentares sobre segurança e medicina do trabalho.

7.7 A empresa a ser contratada não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da legislação em vigor, zelando pela segurança individual e coletiva de seus trabalhadores sem se eximir de qualquer responsabilidade a respeito, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes do trabalho, cabendo-lhe comunicar de imediato, ao Município de Teixeira Soares-PR, a ocorrência de tais fatos.

7.8 A empresa a ser contratada só estará autorizada a executar os serviços com profissionais qualificados e instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e que apresentem estado de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas.

7.9 Cabe ao Município de Teixeira Soares exigir da empresa a ser contratada o total cumprimento das normas que regulam a segurança e medicina do trabalho e em caso do não cumprimento das exigências legais poderá interditar imediatamente por medida de cautela os serviços ou parte destes. Essas



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

paralisações, caso ocorram, não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

7.10 Todos os trabalhadores deverão ser treinados sobre o uso adequado dos EPI e a empresa a ser contratada deverá fiscalizar, rotineiramente, seu estado de conservação, independente do prazo decorrido.

8. DOCUMENTAÇÃO PARA ADMISSÕES, SUBSTITUIÇÕES E DEMISSÕES

8.1 A empresa a ser contratada deverá fornecer, no início do contrato e a cada nova admissão, a cópia digitalizada dos documentos de cada um de seus funcionários.

8.1.1 Toda a documentação deverá ser enviada em formato PDF ao e-mail do Fiscal do Contrato antes do efetivo início do novo funcionário para conferência.

8.1.2 O novo funcionário estará autorizado pelo Município de Teixeira Soares-PR a iniciar suas atividades somente após conferência de toda a documentação e mediante entrega dos uniformes e equipamentos de proteção individual.

8.2 Documentos necessários para a admissão:

8.2.1 Ficha de registro do funcionário;

8.2.2 Registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

8.2.3 Contrato de trabalho assinado;

8.2.4 Exame médico admissional (Atestado de Saúde Ocupacional);

8.2.5 Termo de Responsabilidade – concessão de Salário Família;

8.2.6 CAGED – admissão do empregado;

8.2.7 Comprovante de escolaridade;

8.2.8 Atestado de antecedentes civil e criminal;

8.2.9 Ordem de Serviço e Segurança emitida pela empresa responsável pelas questões de saúde e segurança do trabalhador;

8.2.10 Apólice de seguro para os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

8.3 Eventuais substituições deverão ser comunicadas ao Fiscal do Contrato em até 12 (doze) horas antes do início da nova contratação, devendo ser encaminhada ao Município de Teixeira Soares - PR toda a documentação a que se refere o item 8.2 deste Termo de Referência.

8.4 A mesma documentação deve ser apresentada para os empregados que serão utilizados nas substituições.

8.5 No fim do contrato e a cada demissão de empregado, a empresa a ser contratada deverá apresentar declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho ou a seguinte documentação:

8.5.1 Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT;

8.5.2 Comprovante de pagamento do TRCT;

8.5.3 Aviso Prévio e/ou Dispensa do empregado;

8.5.4 Exame médico demissional (Atestado de Saúde Ocupacional);

8.5.5 Baixa no registro de empregado;

8.5.6 Baixa na CTPS e comprovante de entrega da CTPS ao funcionário;

8.5.7 Comprovante da movimentação na Conectividade Social;

8.5.8 Comprovante de recolhimento FGTS/GRRF da rescisão;

8.5.9 Extrato do FGTS para fins rescisórios;

8.5.10 Comunicação de dispensa (seguro-desemprego);

8.5.11 Folha ponto da jornada trabalhada no mês da rescisão;

8.5.12 CAGED – rescisão do empregado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

8.6 O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e quitação das rescisões de contrato de trabalho conforme item 8.5 deste Termo de Referência ou declaração de realocação de empregado sem rescisão de contrato de trabalho.

8.7 Caso a empresa a ser contratada já esteja obrigada a cumprir as obrigações trabalhistas via e-Social, deverá apresentar os comprovantes de envio das admissões/demissões conforme legislação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por funcionários especificamente designados, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 ou outra que venha a substituí-la.

9.2 Reportar-se somente a empresa a ser contratada, sendo-lhe vedado exercer o poder de mando sobre os funcionários da empresa a ser contratada.

9.3 Notificar a empresa a ser contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4 Disponibilizar água e energia elétrica necessária para a execução dos serviços contratados.

9.5 Disponibilizar instalações sanitárias.

9.6 Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais, equipamentos e utensílios.

9.7 Disponibilizar todos os insumos necessários para realização dos Serviços.

9.8 Realizar o transporte dos funcionários a ser contratados em caso de deslocamento para locais fora do perímetro urbano do Município.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA A SER CONTRATADA

10.1 em razão da natureza continuada dos serviços e da necessidade de atendimento imediato às Secretarias Municipais, a empresa vencedora deverá, até a assinatura do contrato (5 dias úteis), comprovar a instalação de base operacional no Município.

10.1.1 Não será exigida, como condição de habilitação, a existência de sede ou filial no Município.

10.2 Implantar, imediatamente após o início da vigência do contrato, a mão de obra contratada de acordo com os horários elencados no **item 2** deste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir Posto conforme o estabelecido.

10.3 Atender prontamente todas as solicitações relacionadas ao cumprimento do serviço emanadas por determinação do Fiscal do Contrato.

10.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

10.5 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.

10.6 Manter a quantidade de funcionários adequada à execução dos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atestado médico, greve, falta ao serviço, demissão ou ausências legais, devendo disponibilizar funcionário substituto em caso de ausência para reposição imediata em até 4 (quatro) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).

10.7 Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades ao Município de Teixeira Soares-PR.

10.8 Recrutar e selecionar os empregados, fornecendo cópia de todos os documentos conforme exigência do item 8 deste Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

10.9 Comunicar eventuais substituições em até 24 (vinte e quatro horas) horas antes do início de suas atividades, enviando toda a documentação exigida.

10.10 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade por meio de relógio ponto eletrônico biométrico ou livro ponto, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

10.11 Treinar e orientar previamente os seus funcionários quanto à execução dos serviços a eles atinentes bem como às regras de comportamento necessárias no exercício das suas atribuições;

10.12 Apresentar, até a data prevista para implantação do serviço, cópia da apólice de seguro para os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

10.13 Assumir eventuais danos, extravios ou prejuízos causados em quaisquer móveis, equipamentos e utensílios, ou na estrutural, bem como acidentes com vítimas ou mesmo por ato praticado por seus empregados ou mandatários, por dolo ou culpa, em decorrência do exercício de suas funções, sendo que a correspondente reposição, reparo e/ou indenização deverão ser procedidas mediante prévia manifestação do Município de Teixeira Soares-PR, eximindo-a de qualquer responsabilidade.

10.14 Todas as ocorrências decorrentes da inadequada execução do contrato serão registradas pelo Município de Teixeira Soares-PR e levadas ao conhecimento da empresa a ser contratada para que as providências para sua solução sejam tomadas.

10.15 Orientar seus empregados no sentido de que, ao prestarem serviço nas dependências do Município de Teixeira Soares-PR, zelem pelo patrimônio público, bem como mantenham respeito e cordialidade com os funcionários e visitantes.

10.16 Indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, celular e e-mail, a fim de que o Município de Teixeira Soares-PR efetue quaisquer comunicações oficiais.

10.17 Designar, através de declaração entregue em até 05 (cinco) dias após o início da vigência do contrato, o Preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do Contrato, inclusive os de ordem operacional, orientando-o quanto à necessidade de acatar as orientações do Município de Teixeira Soares-PR.

10.17.1 Na declaração indicada no item acima devem constar as seguintes informações: nome completo, RG, CPF, qualificação profissional, e-mail e telefone de contato.

10.17.2 O Preposto deverá comparecer na sede do Município de Teixeira Soares-PR no mínimo a cada 15 (quinze) dias para acompanhar a execução dos serviços junto ao Fiscal do Contrato e a Secretária Municipal de Administração do Município.

10.18 O Município de Teixeira Soares-PR poderá exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado da empresa a ser contratada que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, bem como o que apresente qualificação inadequada ou inabilitado para prestação dos serviços.

10.19 Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre o Município de Teixeira Soares-PR e os empregados que a empresa a ser contratada fornecer para execução dos serviços.

10.20 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.21 Não divulgar nem fornecer dados ou informações obtidas em razão do contrato e não utilizar o nome do Município de Teixeira Soares-PR para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia.

10.22 Efetuar o pagamento dos salários pontualmente aos seus empregados.

10.23 Assegurar ao Município de Teixeira Soares-PR o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações que atentem contra a sua segurança ou de terceiros, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

fiscalização do Município de Teixeira Soares-PR eximirá a empresa a ser Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

10.24 Fornecer ao Município de Teixeira Soares-PR toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto da contratação, bem como facilitar-lhe a fiscalização da execução do serviço, cuja omissão na fiscalização não diminui ou substitui a responsabilidade da empresa, decorrente das obrigações pactuadas.

10.25 Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ato danoso, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou supervisores, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do Contrato a ser firmado.

10.26 Os serviços deverão ser executados de modo a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do Município de Teixeira Soares-PR.

10.27 Zelar para que os funcionários se mantenham no local de trabalho, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

10.28 Atender as exigências da Vigilância Sanitária quando da emissão de Relatório de Inspeção, providenciando todas as adequações dentro do prazo estipulado por ela.

10.29 Realizar as devidas anotações para atualização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS de seus funcionários.

10.30 Respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

10.31 Comprovar a realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei mediante entrega de cópia dos certificados de participação e/ou lista de presença assinada pelos participantes.

11. DAS GARANTIAS

11.1 A empresa a ser contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.2 Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de eles não serem executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à empresa a ser contratada, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12. PESQUISA DE PREÇOS E PREÇO MÁXIMO

12.1 Nas licitações para contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra é inadequada a realização de pesquisa com fornecedores, devendo a Administração elaborar suas próprias planilhas de custos e formação de preços, considerando sua própria realidade. É isso o que afirma a doutrina, como pode ser percebido nos trechos a seguir:

Na definição do valor estimado para contratação de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração deve elaborar a planilha de custos e formação de preços, que deve indicar os insumos necessários que incidem sobre a execução do contrato e os respectivos valores, com base nos quais se formará o provável preço a ser cobrado pelas empresas na licitação. (Terceirização – Como elaborar o orçamento considerando custos futuros e incertos. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 271, p. 922-924, set. 2016, seção Orientação Prática.)



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Nas contratações de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, a definição do orçamento estimado deve ser feita com base na elaboração da planilha de custos e formação de preços, tomando em consideração a convenção coletiva de trabalho possivelmente aplicada aos profissionais que atuarão na execução do ajuste, pois esse é o instrumento que define os valores praticados no âmbito das relações trabalhistas. (Definição do custo de referência nas contratações de prestação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra diante da ausência de CCT registrada. Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 245, p. 696-697, jul. 2014, seção Orientação Prática.).

Portanto, a regra geral impõe à Administração o dever de detalhar, com o maior grau possível, a composição dos serviços que contratará junto a particulares, descrevendo seus componentes e insumos unitários e, a partir deles, definir proporcionalmente o valor total do encargo. (...) Assim, em contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, por exemplo, em que é possível detalhar toda a formação do custo, na medida em que o principal item de custo da contratação – mão de obra – onera com exclusividade o ajuste, é necessário fixar o valor estimado na planilha de custos e formação de preços. Cabe aos licitantes, igualmente, embasarem seus preços em planilha de formação de custos. (PLANEJAMENTO – Contratações que exigem planilha detalhada. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 304, p. 624, jun. 2019, seção Perguntas e Respostas.)

12.2 No mesmo sentido está a jurisprudência do TCU:

Acórdão TCU 62/2007-Plenário:

Ao elaborar as planilhas de referência, a Administração deve discriminar todos os custos unitários envolvidos, explicitar a composição da taxa de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizada na formação dos preços e exigir claramente que os licitantes façam o mesmo em relação às suas propostas.

Acórdão TCU 11197/2011-Segunda Câmara:

As composições de todos os custos unitários dos serviços a serem adquiridos e o detalhamento do BDI (Bônus e Despesas Indiretas) e dos encargos sociais utilizados na formação dos preços devem constar tanto na planilha de referência da licitação quanto na planilha de preço do contrato.

Acórdão TCU 2272/2011-Plenário:

A Administração deve fazer constar do processo de licitação as composições de todos os custos unitários dos serviços, o detalhamento do BDI e dos encargos sociais utilizados na formação dos preços, que devem constar nas planilhas de referência da licitação e na planilha de preço do contrato, exigindo da licitante vencedora, por meio do edital, a apresentação das mencionadas informações.

12.2.1 Por isso, foram feitas pesquisas de preços unitários para embasarem a elaboração de planilhas de custos.

13. OBSERVAÇÕES

13.1 Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

13.2 Quando o valor da proposta tiver sido alterado por conta de lance (s) oferecido (s), o licitante deverá apresentar nova proposta/planilha de preços, na forma do Anexo 01 deste Edital, constando os valores do fechamento da operação de acordo com o valor do lance/negociação, a qual substituirá a proposta primitiva e fará parte integrante do Contrato e/ou equivalente.

13.3 Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação especificada na consulta ao departamento de contabilidade que consta como anexa ao presente instrumento.

Teixeira Soares, 24 de fevereiro de 2026.

ELOYR JOSÉ JAGHER

Secretário Geral de Governo

HERNANI ADALBERTO SCHREINER

Secretário Municipal de Finanças,
Atividades Econômicas e Orçamentos

EDINA PEREIRA DOS SANTOS

Responsável pela elaboração
do Termo de Referência

ANEXO 01

Memória de Cálculo dos itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (IN 05)

1A - Salário Base

No mínimo, o previsto na Lei 1716/2016 para a categoria.

1B – Adicional de insalubridade

O pagamento do adicional de insalubridade observará os dispostos nos Arts. 189 a 197 da CLT; NR-15 (Insalubridade), bem como Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) ou Laudo de Insalubridade/Periculosidade.

1C – Adicional de periculosidade

O pagamento do adicional de periculosidade observará os dispostos nos Arts. 189 a 197 da CLT, NR-16 (Periculosidade), bem como Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) ou Laudo de Insalubridade/Periculosidade.

1D - Adicional noturno



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Devido a trabalhadores urbanos que atuam entre as 22h e as 5h, recebendo um acréscimo mínimo de 20% sobre a hora diurna

1E – Hora extra 50%

Incidente sobre o salário base mediante autorização prévia e formal da autoridade competente, respeitando o limite máximo previsto na CLT (art. 59).

O pagamento será realizado apenas mediante comprovação documental, sendo obrigatório controle de ponto, autorização formal, planilha de medição mensal.

Fórmula: Salário base (1A) / Jornada mensal (200h ou 150h) = HN (hora normal)

$HN \times 1,5 = HE$ (hora extra)

1F – Hora extra 100%

Incidente sobre o salário base mediante autorização prévia e formal da autoridade competente, respeitando o limite máximo previsto na CLT (art. 59).

O pagamento será realizado apenas mediante comprovação documental, sendo obrigatório controle de ponto, autorização formal, planilha de medição mensal.

Fórmula: Salário base (1A) / Jornada mensal (200h ou 150h) = HN (hora normal)

$HN \times 2 = HE$ (hora extra)

1G – FG para o cargo de motorista de ônibus quando prestando serviço para a Secretaria de Educação.

Fixado o valor de R\$ 1.039,00 conforme definido na Lei Municipal nº 2.226/2025

2.1A - 13º salário

Provisionar mensalmente 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias:

Remuneração total (Módulo 1) / 12 (meses do ano) = 8,33%

2.1B - Adicional de Férias

O adicional de férias corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme nota referente ao 13º salário (provisão mensal):

Remuneração total (módulo 1)/12 (meses do ano)/3 (adicional de 1/3 de férias) = 2,78%

2.2A - Contribuição previdenciária

Lei 8.212/1991, Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota da contribuição previdenciária

2.2B - Salário Educação

2,5% sobre o total da remuneração para lucro real e presumido e 0% se optante do Simples (MPE's). (IN RFB 971/09, ANEXO II).

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do salário educação

2.2C - RAT ajustado

Para comprovação do índice do RAT ajustado, a licitante deverá apresentar cópia da última GFIP ou documento apto a comprovar o valor.

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do RAT ajustado

2.2D - SESC ou SESI

1,5% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do SESC ou SESI

2.2E - SENAI - SENAC

1% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do SENAI-SENAC

2.2F – SEBRAE

0,6% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do SEBRAE

2.2G – INCRA

0,2% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do INCRA

2.2H – FGTS

Lei 8.036/1990, art. 15:

Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do FGTS

2.3 B - Auxílio Alimentação

Será pago em caso de eventual deslocamento da sede para interior do município para realização de sua função, conforme previsto na lei municipal nº 1.664/2014.

Formula: R\$ 16,57 * (dias trabalhados no interior do município)

3A – Aviso Prévio Indenizado

O aviso prévio indenizado ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação do aviso, sobre o qual não há incidência dos encargos previdenciários.

O valor é destinado a cobrir o custo da indenização para empregado demitido sem aviso prévio.

Lei Federal nº 12.506/11:

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: Remuneração de 30 dias (30 dias do 1º ano de contrato) / 12 (meses do 1º ano de execução do contrato)

A divisão por 12 é para fins de julgamento da licitação. O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio indenizado.

Os dias de aviso prévio não cumprido serão indenizados conforme a seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR, CONTADOS DO INÍCIO DESTA CONTRATAÇÃO	DIAS INDENIZADOS
Até 1 ano	30
1 ano ou mais	33
2 anos ou mais	36
3 anos ou mais	39
4 anos ou mais	42
5 anos ou mais	45

A indenização devida ao empregado será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

REMUNERAÇÃO MENSAL / 30 X N.º DE DIAS INDENIZADOS.

Caso o empregado tenha direito a mais dias de indenização, por trabalhar para a Contratada há mais anos, a indenização por esses dias será responsabilidade exclusiva da Contratada, pois correspondem a serviço não relacionado a esta contratação.

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio indenizado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Indenizado pago ao empregado, acrescido da incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

3B – Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

Lei nº 8.036/90:

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: 3A – Aviso Prévio Indenizado x 8%

O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio indenizado.

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio indenizado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Indenizado pago ao empregado, acrescido da incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

3C – Aviso Prévio Trabalhado

O aviso prévio trabalhado ocorre quando o empregado é comunicado da futura rescisão. Os salários são pagos normalmente e sobre eles incidem as contribuições previdenciárias.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

O valor deste item é destinado a cobrir o custo da indenização pelos 7 dias de dispensa que o empregado despedido com aviso prévio tem direito.

CLT Art. 488

O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 desta Consolidação.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: Remuneração de 1 mês / 30 (dias em média de 1 mês) x 7 (dias de dispensa indenizados) / 12 (meses do 1º ano de execução do contrato)

A divisão por 12 é para fins de julgamento da licitação. O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado.

A indenização devida ao empregado será calculada de acordo com a seguinte fórmula:
$$\text{REMUNERAÇÃO MENSAL} / 30 \times 7.$$

A indenização somente será devida se o empregado não tiver utilizado o direito previsto na CLT Art. 488, parágrafo único.

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Trabalhado pago ao empregado, acrescido da incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre este resultado.

3D – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado

Destinado a cobrir as contribuições incidentes sobre os 7 dias trabalhados.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: Aviso Prévio Trabalhado x (TOTAL SUBMÓDULO 2.2).

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Trabalhado pago ao empregado, acrescido da incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre este resultado.

3E – Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa

Destinado a cobrir a multa do FGTS (40%) incidentes sobre a demissão sem justa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Lei nº 8.036/90 - Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Lei nº 13.932/19 Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Lei Complementar nº 110 - Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: Remuneração de 1 mês x 8% (FGTS) x 40% (multa do FGTS)

O VALOR DESTA ITEM NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovado o depósito da Multa do FGTS (Lei nº 8.036/90 - Art. 18), em razão de demissão de empregado sem justa causa.

Quando a Contratada comprovar o depósito da Multa do FGTS (Lei nº 8.036/90 - Art. 18), em razão de demissão de empregado sem justa causa, receberá como pagamento o exato valor depositado, acrescido do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

4.1 A – Provisão para reposição do posto durante as férias do titular

Destinado a cobrir o custo de contratação de um profissional para cobrir o posto durante as férias do titular.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: (módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme)/12 (1 mês de férias a cada 12 meses)

O VALOR DESTA ITEM NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando a Contratada comprovar o gozo de férias pelo empregado titular do posto e a cobertura da ausência, proporcionalmente ao número efetivo de dias com reposição, calculado com as seguintes fórmulas:

Posto 44 horas semanais (220 horas mensais)	(módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme) / (número de dias úteis do mês em que as ausências ocorreram) x nº de dias úteis de ausência com reposição + Aplicação do Módulo 6 sobre o
--	--



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

	resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL).
--	---

Nos casos de ausência justificada há um duplo pagamento do dia, paga-se pelo empregado ausente justificadamente e pelo empregado utilizado para reposição do profissional ausente.

Para o cálculo do número efetivo de dias com reposição, não foi utilizado o divisor 200 porque ele produziria a seguinte distorção: caso a Contratada suprisse integralmente a ausência, ela ainda não receberia valor suficiente para cobrir a despesa de contratação do profissional substituto. Com a fórmula adotada, se a ausência for coberta, a Contratada receberá a exata quantia para cobrir o custo de reposição.

4.1 B – Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.

Destinado a cobrir o custo de contratação de um profissional para cobrir o posto durante ausências legais (licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.) do titular.

Lei n.º 605/49 - Art. 6º Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º São motivos justificados:

- a) os previstos no artigo 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) a ausência do empregado devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;
- c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- d) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude do seu casamento;
- e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente de trabalho;
- f) a doença do empregado, devidamente comprovada.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: $(\text{módulo 1} + \text{módulo 2} + 5A \text{ uniforme}) / 12$ (12 meses de execução contratual) / 30 (média de dias de 1 mês)

O VALOR DESTA ITEM NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando a Contratada comprovar a ausência justificada pelo empregado titular do posto e a cobertura da ausência, proporcionalmente ao número efetivo de dias com reposição, calculado com as seguintes fórmulas:

Posto 44 horas semanais (220 horas mensais)	$(\text{módulo 1} + \text{módulo 2} + 5A \text{ uniforme}) / (\text{número de dias úteis do mês em que as ausências ocorreram}) \times \text{nº de dias úteis de ausência com reposição} + \text{Aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL)}.$
--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Quando comprovada a entrega do primeiro kit de uniforme, a Contratada receberá o valor correspondente ao custo total do kit de uniforme de cada função, não recebendo por esse uniforme nos próximos meses. O próximo pagamento por uniforme somente ocorrerá quando houver a comprovação de entrega do 2º kit de uniforme.

Não foi utilizado o divisor 200, porque ele produziria a seguinte distorção: caso a Contratada suprisse integralmente a ausência, ela ainda não receberia valor suficiente para cobrir a despesa de contratação de profissional substituto. Com a fórmula adotada, se a ausência for coberta, a Contratada receberá a exata quantia para cobrir o custo de reposição.

5A – EPI

Os itens de uniforme e EPI deverão ser especificados para cada função em quantidade anual.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: quantidade x custo unitário / frequência de fornecimento

Os valores de uniformes apostos na planilha de custos e formação de preços são divididos pela frequência de fornecimento meramente para fins de julgamento da proposta.

NÃO HAVERÁ PAGAMENTO MENSAL DE PARCELA DO CUSTO DE UNIFORMES. O valor dos uniformes somente será pago, na integralidade, no mês em que houver a comprovação da efetiva entrega do uniforme.

Quando comprovada a entrega do primeiro kit de uniforme, a Contratada receberá o valor correspondente ao custo total do kit de uniforme de cada função, não recebendo por esse uniforme nos próximos meses. O próximo pagamento por uniforme somente ocorrerá quando houver a comprovação de entrega do 2º kit de uniforme.

5B – Equipamentos

Todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços serão disponibilizados pelo Município de Teixeira Soares – PR, sob o controle do Departamento de Urbanismo do Município.

Os custos necessários para locomoção dos trabalhadores dentro do Município para realização dos serviços, será custeado pelo Município de Teixeira Soares – PR, sob o controle do Departamento de Urbanismo do Município.

6A – Custos indiretos

Destinado a cobrir os custos administrativos e operacionais da Contratada.

Para o cálculo previsto nesta planilha, utilizou-se como referência o percentual máximo de 3%, Conforme Estudo realizado pela Secretaria de Administração do Município.

Este índice poderá variar, pois depende de como a empresa faz o gerenciamento de suas despesas e custos.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

6B – Lucro

Lucro é o provento resultante da atividade econômica realizada pela empresa.

Para o cálculo previsto nesta planilha, utilizou-se como referência o percentual máximo de 5,00% Conforme Estudo Cotações de Preços realizado pela Secretaria de Administração do Município.

Este índice poderá variar, pois depende do ramo do negócio, da especialidade do fornecedor, da competitividade do mercado, da essencialidade do serviço, dentre outros motivos.

C1 - PIS

Lei nº 10.637/02, Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

C2 - COFINS

Lei nº 10.833/03, Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

C3 - ISS

Aplicar alíquota conforme código da atividade da empresa constante nos Anexos da Lei Municipal nº 1.158/2002, a qual dispõe sobre o Código Tributário do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, sua reforma e consolidação.

Não se incluem na base imponible do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor da folha de pagamento e os respectivos encargos sociais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Memória de Cálculo dos itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (IN 05)

1A - Salário Base

No mínimo, o previsto na Lei 1716/2016 para a categoria.

1B – Adicional de insalubridade

O pagamento do adicional de insalubridade observará os dispostos nos Arts. 189 a 197 da CLT; NR-15 (Insalubridade), bem como Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) ou Laudo de Insalubridade/Periculosidade.

1C – Adicional de periculosidade

O pagamento do adicional de periculosidade observará os dispostos nos Arts. 189 a 197 da CLT, NR-16 (Periculosidade), bem como Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) ou Laudo de Insalubridade/Periculosidade.

1D - Adicional noturno

Devido a trabalhadores urbanos que atuam entre as 22h e as 5h, recebendo um acréscimo mínimo de 20% sobre a hora diurna

1E – Hora extra 50%

Incidente sobre o salário base mediante autorização prévia e formal da autoridade competente, respeitando o limite máximo previsto na CLT (art. 59).

O pagamento será realizado apenas mediante comprovação documental, sendo obrigatório controle de ponto, autorização formal, planilha de medição mensal.

Fórmula: Salário base (1A) / Jornada mensal (200h ou 150h) = HN (hora normal)

$HN * 1,5 = HE$ (hora extra)

1F – Hora extra 100%

Incidente sobre o salário base mediante autorização prévia e formal da autoridade competente, respeitando o limite máximo previsto na CLT (art. 59).

O pagamento será realizado apenas mediante comprovação documental, sendo obrigatório controle de ponto, autorização formal, planilha de medição mensal.

Fórmula: Salário base (1A) / Jornada mensal (200h ou 150h) = HN (hora normal)



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

HN * 2 = HE (hora extra)

1G – FG para o cargo de motorista de ônibus quando prestando serviço para a Secretaria de Educação.

Fixado o valor de R\$ 1.039,00 conforme definido na Lei Municipal nº 2.226/2025

2.1A - 13º salário

Provisionar mensalmente 1/12 avos da remuneração, por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias:

Remuneração total (Módulo 1) / 12 (meses do ano) = 8,33%

2.1B - Adicional de Férias

O adicional de férias corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que, por sua vez, é dividido por 12 (doze) conforme nota referente ao 13º salário (provisão mensal):

Remuneração total (módulo 1)/12 (meses do ano)/3 (adicional de 1/3 de férias) = 2,78%

2.2A - Contribuição previdenciária

Lei 8.212/1991, Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de: I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota da contribuição previdenciária

2.2B - Salário Educação

2,5% sobre o total da remuneração para lucro real e presumido e 0% se optante do Simples (MPE's). (IN RFB 971/09, ANEXO II).

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do salário educação

2.2C - RAT ajustado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Para comprovação do índice do RAT ajustado, a licitante deverá apresentar cópia da última GFIP ou documento apto a comprovar o valor.

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do RAT ajustado

2.2D - SESC ou SESI

1,5% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do SESC ou SESI

2.2E - SENAI - SENAC

1% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do SENAI-SENAC

2.2F – SEBRAE

0,6% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do SEBRAE

2.2G – INCRA

0,2% sobre o total da remuneração do empregado. (IN RFB 971/09, ANEXO II, FPAS 515)

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do INCRA

2.2H – FGTS

Lei 8.036/1990, art. 15:

Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Remuneração total (módulo 1) + Submódulo 2.1 - 13º Salário e Adicional de Férias x alíquota do FGTS

2.3 B - Auxílio Alimentação

Será pago em caso de eventual deslocamento da sede para interior do município para realização de sua função, conforme previsto na lei municipal nº 1.664/2014.

Formula: R\$ 16,57 * (dias trabalhados no interior do município)

3A – Aviso Prévio Indenizado

O aviso prévio indenizado ocorre quando a rescisão do contrato se dá imediatamente, ou seja, sem a comunicação do aviso, sobre o qual não há incidência dos encargos previdenciários.

O valor é destinado a cobrir o custo da indenização para empregado demitido sem aviso prévio.

Lei Federal nº 12.506/11:

Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contém até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: Remuneração de 30 dias (30 dias do 1º ano de contrato) / 12 (meses do 1º ano de execução do contrato)

A divisão por 12 é para fins de julgamento da licitação. O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio indenizado.

Os dias de aviso prévio não cumprido serão indenizados conforme a seguinte tabela:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

ANOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO - PR, CONTADOS DO INÍCIO DESTA CONTRATAÇÃO	DIAS INDENIZADOS
Até 1 ano	30
1 ano ou mais	33
2 anos ou mais	36
3 anos ou mais	39
4 anos ou mais	42
5 anos ou mais	45

A indenização devida ao empregado será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

REMUNERAÇÃO MENSAL / 30 X N.º DE DIAS INDENIZADOS.

Caso o empregado tenha direito a mais dias de indenização, por trabalhar para a Contratada há mais anos, a indenização por esses dias serão responsabilidade exclusiva da Contratada, pois correspondem a serviço não relacionado a esta contratação.

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio indenizado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Indenizado pago ao empregado, acrescido da incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

3B – Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado

Lei nº 8.036/90:

Art. 15. Para os fins previstos nesta lei, todos os empregadores ficam obrigados a depositar, até o dia 7 (sete) de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a 8 (oito) por cento da remuneração paga ou devida, no mês anterior, a cada trabalhador, incluídas na remuneração as parcelas de que tratam os arts. 457 e 458 da CLT e a gratificação de Natal a que se refere a Lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, com as modificações da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: 3A – Aviso Prévio Indenizado x 8%

O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio indenizado.

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio indenizado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Indenizado pago ao empregado, acrescido da incidência do



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

3C – Aviso Prévio Trabalhado

O aviso prévio trabalhado ocorre quando o empregado é comunicado da futura rescisão. Os salários são pagos normalmente e sobre eles incidem as contribuições previdenciárias.

O valor deste item é destinado a cobrir o custo da indenização pelos 7 dias de dispensa que o empregado despedido com aviso prévio tem direito.

CLT Art. 488

O horário normal de trabalho do empregado, durante o prazo do aviso, e se a rescisão tiver sido promovida pelo empregador, será reduzido de 2 (duas) horas diárias, sem prejuízo do salário integral.

Parágrafo único - É facultado ao empregado trabalhar sem a redução das 2 (duas) horas diárias previstas neste artigo, caso em que poderá faltar ao serviço, sem prejuízo do salário integral, por 1 (um) dia, na hipótese do inciso I, e por 7 (sete) dias corridos, na hipótese do inciso II do art. 487 desta Consolidação.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: Remuneração de 1 mês / 30 (dias em média de 1 mês) x 7 (dias de dispensa indenizados) / 12 (meses do 1º ano de execução do contrato)

A divisão por 12 é para fins de julgamento da licitação. O VALOR DESTE ITEM NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovada a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado.

A indenização devida ao empregado será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

REMUNERAÇÃO MENSAL / 30 X 7.

A indenização somente será devida se o empregado não tiver utilizado o direito previsto na CLT Art. 488, parágrafo único.

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Trabalhado pago ao empregado, acrescido da incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre este resultado.

3D – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Destinado a cobrir as contribuições incidentes sobre os 7 dias trabalhados.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: Aviso Prévio Trabalhado x (TOTAL SUBMÓDULO 2.2).

Quando a Contratada comprovar a demissão de empregado com aviso prévio trabalhado, receberá como pagamento o exato valor do Aviso Prévio Trabalhado pago ao empregado, acrescido da incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado e da aplicação do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre este resultado.

3E – Multa do FGTS sobre a demissão sem justa causa

Destinado a cobrir a multa do FGTS (40%) incidentes sobre a demissão sem justa.

Lei nº 8.036/90 - Art. 18. Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por parte do empregador, ficará este obrigado a depositar na conta vinculada do trabalhador no FGTS os valores relativos aos depósitos referentes ao mês da rescisão e ao imediatamente anterior, que ainda não houver sido recolhido, sem prejuízo das cominações legais.

§ 1º Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros.

Lei nº 13.932/19 Art. 12. A partir de 1º de janeiro de 2020, fica extinta a contribuição social instituída por meio do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001.

Lei Complementar nº 110 - Art. 1º Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: Remuneração de 1 mês x 8% (FGTS) x 40% (multa do FGTS)

O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando comprovado o depósito da Multa do FGTS (Lei nº 8.036/90 - Art. 18), em razão de demissão de empregado sem justa causa.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Quando a Contratada comprovar o depósito da Multa do FGTS (Lei nº 8.036/90 - Art. 18), em razão de demissão de empregado sem justa causa, receberá como pagamento o exato valor depositado, acrescido do Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL) sobre esse resultado.

4.1 A – Provisão para reposição do posto durante as férias do titular

Destinado a cobrir o custo de contratação de um profissional para cobrir o posto durante as férias do titular.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: (módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme)/12 (1 mês de férias a cada 12 meses)

O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando a Contratada comprovar o gozo de férias pelo empregado titular do posto e a cobertura da ausência, proporcionalmente ao número efetivo de dias com reposição, calculado com as seguintes fórmulas:

Posto 44 horas semanais (220 horas mensais)	(módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme) / (número de dias úteis do mês em que as ausências ocorreram) x nº de dias úteis de ausência com reposição + Aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL).
--	--

Nos casos de ausência justificada há um duplo pagamento do dia, paga-se pelo empregado ausente justificadamente e pelo empregado utilizado para reposição do profissional ausente.

Para o cálculo do número efetivo de dias com reposição, não foi utilizado o divisor 200 porque ele produziria a seguinte distorção: caso a Contratada suprisse integralmente a ausência, ela ainda não receberia valor suficiente para cobrir a despesa de contratação do profissional substituto. Com a fórmula adotada, se a ausência for coberta, a Contratada receberá a exata quantia para cobrir o custo de reposição.

4.1 B – Custo diário de reposição de profissional ausente por ausências legais, licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.

Destinado a cobrir o custo de contratação de um profissional para cobrir o posto durante ausências legais (licença paternidade, acidente de trabalho, licença maternidade, etc.) do titular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Lei n.º 605/49 - Art. 6º Não será devida a remuneração quando, sem motivo justificado, o empregado não tiver trabalhado durante toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

§ 1º São motivos justificados:

- a) os previstos no artigo 473 e seu parágrafo único da Consolidação das Leis do Trabalho;
- b) a ausência do empregado devidamente justificada, a critério da administração do estabelecimento;
- c) a paralisação do serviço nos dias em que, por conveniência do empregador, não tenha havido trabalho;
- d) a ausência do empregado, até três dias consecutivos, em virtude do seu casamento;
- e) a falta ao serviço com fundamento na lei sobre acidente do trabalho;
- f) a doença do empregado, devidamente comprovada.

Fórmula para fins de julgamento da licitação: (módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme)/12 (12 meses de execução contratual) /30 (média de dias de 1 mês)

O VALOR DESTES ITENS NÃO SERÁ PAGO MENSALMENTE, sendo pago somente quando a Contratada comprovar a ausência justificada pelo empregado titular do posto e a cobertura da ausência, proporcionalmente ao número efetivo de dias com reposição, calculado com as seguintes fórmulas:

Posto 44 horas semanais (220 horas mensais)	(módulo 1 + módulo 2 + 5A uniforme) / (número de dias úteis do mês em que as ausências ocorreram) x nº de dias úteis de ausência com reposição + Aplicação do Módulo 6 sobre o resultado acima: Custos Indiretos, Tributos e Lucro (CITL).
---	--

Quando comprovada a entrega do primeiro kit de uniforme, a Contratada receberá o valor correspondente ao custo total do kit de uniforme de cada função, não recebendo por esse uniforme nos próximos meses. O próximo pagamento por uniforme somente ocorrerá quando houver a comprovação de entrega do 2º kit de uniforme.

Não foi utilizado o divisor 200, porque ele produziria a seguinte distorção: caso a Contratada suprisse integralmente a ausência, ela ainda não receberia valor suficiente para cobrir a despesa de contratação de profissional substituto. Com a fórmula adotada, se a ausência for coberta, a Contratada receberá a exata quantia para cobrir o custo de reposição.

5A – EPI

Os itens de uniforme e EPI deverão ser especificados para cada função em quantidade anual.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Fórmula para fins de julgamento da licitação: quantidade x custo unitário / frequência de fornecimento

Os valores de uniformes apostos na planilha de custos e formação de preços são divididos pela frequência de fornecimento meramente para fins de julgamento da proposta.

NÃO HAVERÁ PAGAMENTO MENSAL DE PARCELA DO CUSTO DE UNIFORMES. O valor dos uniformes somente será pago, na integralidade, no mês em que houver a comprovação da efetiva entrega do uniforme.

Quando comprovada a entrega do primeiro kit de uniforme, a Contratada receberá o valor correspondente ao custo total do kit de uniforme de cada função, não recebendo por esse uniforme nos próximos meses. O próximo pagamento por uniforme somente ocorrerá quando houver a comprovação de entrega do 2º kit de uniforme.

5B – Equipamentos

Todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços serão disponibilizados pelo Município de Teixeira Soares – PR, sob o controle do Departamento de Urbanismo do Município.

Os custos necessários para locomoção dos trabalhadores dentro do Município para realização dos serviços, será custeado pelo Município de Teixeira Soares – PR, sob o controle do Departamento de Urbanismo do Município.

6A – Custos indiretos

Destinado a cobrir os custos administrativos e operacionais da Contratada.

Para o cálculo previsto nesta planilha, utilizou-se como referência o percentual máximo de 3%, Conforme Estudo realizado pela Secretaria de Administração do Município.

Este índice poderá variar, pois depende de como a empresa faz o gerenciamento de suas despesas e custos.

6B – Lucro

Lucro é o provento resultante da atividade econômica realizada pela empresa.

Para o cálculo previsto nesta planilha, utilizou-se como referência o percentual máximo de 5,00% Conforme Estudo Cotações de Preços realizado pela Secretaria de Administração do Município.

Este índice poderá variar, pois depende do ramo do negócio, da especialidade do fornecedor, da competitividade do mercado, da essencialidade do serviço, dentre outros motivos.

C1 - PIS

Lei nº 10.637/02, Art. 2º Para determinação do valor da contribuição para o PIS/Pasep aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

no art. 1º, a alíquota de 1,65% (um inteiro e sessenta e cinco centésimos por cento).

C2 - COFINS

Lei nº 10.833/03, Art. 2º Para determinação do valor da COFINS aplicar-se-á, sobre a base de cálculo apurada conforme o disposto no art. 1º, a alíquota de 7,6% (sete inteiros e seis décimos por cento).

C3 - ISS

Aplicar alíquota conforme código da atividade da empresa constante nos Anexos da Lei Municipal nº 1.158/2002, a qual dispõe sobre o Código Tributário do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, sua reforma e consolidação.

Não se incluem na base impositiva do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o valor da folha de pagamento e os respectivos encargos sociais.

ANEXO III [MODELO DE] PROPOSTA DE PREÇOS

Razão Social: _____ CNPJ _____

Endereço: _____

Cidade/Estado: _____ Telefone/e-mail: _____

_____ Validade da proposta: 60 dias.

O VALOR PROPOSTO É DE: R\$ _____ (_____)

Assinatura



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

do
proponen
te CPF:

DADOS PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
Email:	
Representante Legal:	
Cargo:	
R.G.:	
CPF:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90017/2026

ANEXO IV

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Prefeitura de Teixeira Soares- PR- PMTS

Pregão Eletrônico nº 90017/2026.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de mão de obra qualificada, com dedicação exclusiva, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município, mediante disponibilização de profissionais conforme quantitativos, funções, cargas horárias e condições especificadas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos indiretos, nos termos da legislação vigente, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

A empresa abaixo assinada declara, sob as penas da lei, que:

☒ Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

☒ Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados e que não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que ☒ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz;

☒ Declaramos para os devidos fins que NENHUM sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as ☒ autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

☒ Que fornece aos seus funcionários e colaboradores os EPIs (Equipamento de Proteção Individual), e EPIs equipamentos de proteção coletiva, conforme ambiente de trabalho.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

☐ Que concorda com as condições estabelecidas no edital.

☐ Declaro, que sempre que possível, os processos de produção do item minimizarão o impacto ambiental, devendo serem duráveis e de alta qualidade, para que tenham um ciclo de vida mais longo e com informações sobre seus impactos ambientais e que sempre que possível, devem ser fabricados com materiais que sejam renováveis, recicláveis ou biodegradáveis.

☐ Declaro que tenho ciência de que os dados e documentação referente a presente contratação estarão disponíveis para acesso do público em geral, conforme cláusula décima sétima, conforme lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação.

_____, _____ de _____ de 202__.

Assinatura do representante legal da empresa
Carimbo do CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

PREGÃO ELETRÔNICO nº 90017/2026

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si, o Município de Teixeira Soares- PR e _____.

CONTRATANTE: Município de Teixeira Soares, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.963.750/0001-94, com sede na cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná, na Rua XV de Novembro nº 135 - centro, doravante denominado Prefeitura, representado pelo seu Prefeito Municipal, Prefeito Municipal, o Sr. IVANOR LUIZ MÜLLER, residente e domiciliado na Localidade do Rio D'Areia de Cima, Centro, Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, CPF – 84530-000, portador do RG nº 101.221.047-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande Do Sul, inscrito no CPF/MF nº 281.427.480-53.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado _____, CEP: _____, instituída no CNPJ sob o nº _____, e NIRE nº _____, neste ato representado por seu _____, o (a) Sr (a). _____, _____, _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF/MF nº _____, à vista do resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 90017/2026, regido Pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 e, suas alterações, Lei 12846/2013, Código de Defesa do Consumidor e legislações pertinentes, assim como pelas condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 90017/2026, pelos termos da proposta da contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, bem assim, com fundamento no ato de Homologação e Adjudicação contido nos autos, firmar o presente contrato de compra e venda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas, as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de mão de obra qualificada, com dedicação exclusiva, visando atender às necessidades das diversas Secretarias do Município, mediante disponibilização de profissionais conforme quantitativos, funções, cargas horárias e condições especificadas, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos indiretos, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I. O Termo de Referência;
- II. O Edital da Licitação;
- III. A Proposta do contratado;
- IV. Anexos dos documentos supracitados, tais como planilhas readequadas, cronogramas e demais memoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

Pela prestação de serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ xxx (valor em extenso).

Parágrafo Primeiro. O preço acima é líquido e nele encontram-se computadas todas as despesas com pessoal, tributos, custo de apólice, IOF, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, taxas e outras despesas, de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os descontos eventualmente concedidos.



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

Parágrafo Segundo. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do prêmio devido à CONTRATADA, no vencimento a contar da apre sentação da correspondente nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal da Administração, acompanhada dos respectivos comprovantes de regularidade fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente conforme demanda de serviços solicitado pares secretarias municipais. .

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA deverá deixar expreso no corpo da Nota Fiscal a modalidade e o número do processo/contrato licitatório.

Parágrafo Segundo. O representante do Município especialmente designado para acompanhar ou fiscalizar a execução do Contrato, verificará o exato cumprimento das obrigações da CONTRATADA quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para prestação dos serviços. Atestada o fornecimento do objeto por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará a correspondente nota fiscal no Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Terceiro. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

§ 1º - Os percentuais contratados não serão reajustados antes do período de 12 meses;

§ 2º - O reajuste nos salários poderá ocorrer obedecendo a Legislação Municipal ou conforme Convenção ou Sindicato da Categoria.

§ 3º - Em caso de haver o reajuste será atualizado a planilha de custos o qual será formalizado com a empresa na forma de Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Município, na seguinte Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	230	03.001.04.122.0200.2006	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	370	03.001.04.122.0200.2007	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	380	03.001.04.122.0200.2007	7	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	960	03.005.04.122.0200.2015	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1070	03.006.04.121.0200.2016	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1240	03.006.04.122.0200.2017	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1250	03.006.04.122.0200.2017	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1260	03.006.04.122.0200.2017	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1270	03.006.04.122.0200.2017	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1410	03.007.04.131.0200.2018	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1680	04.001.04.123.0206.2022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1690	04.001.04.123.0206.2022	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	1850	04.002.04.122.0206.2023	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

2026	1950	04.003.04.122.0206.2024	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2070	04.004.04.122.0206.2025	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2550	05.001.04.451.0303.2030	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2560	05.001.04.451.0303.2030	510	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2570	05.001.04.451.0303.2030	511	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2910	06.001.04.122.0304.2036	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	2920	06.001.04.122.0304.2036	3	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3170	07.001.20.122.0404.2040	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3540	08.001.18.122.0405.2044	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	3950	08.003.04.451.0303.2029	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4030	08.003.15.122.0304.2049	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4040	08.003.15.122.0304.2049	507	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4580	09.001.12.361.0505.2052	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4590	09.001.12.361.0505.2052	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4600	09.001.12.361.0505.2052	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4610	09.001.12.361.0505.2052	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4740	09.001.12.361.0505.2055	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4750	09.001.12.361.0505.2055	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	4840	09.001.12.361.0505.2056	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	5160	09.001.12.361.0505.2057	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	5170	09.001.12.361.0505.2057	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	5180	09.001.12.361.0505.2057	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	5470	09.001.12.361.0506.2058	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	5480	09.001.12.361.0506.2058	102	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	5490	09.001.12.361.0506.2058	103	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	5500	09.001.12.361.0506.2058	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	5510	09.001.12.361.0506.2058	132	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	5520	09.001.12.361.0506.2058	1043	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	5580	09.001.12.364.0505.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	5650	09.001.12.365.0505.2060	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	5870	09.003.12.122.0505.2051	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	5880	09.003.12.122.0505.2051	104	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	5890	09.003.12.122.0505.2051	107	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	6130	10.001.10.122.0330.2062	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	6140	10.001.10.122.0330.2062	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7370	10.002.10.301.0331.2071	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7380	10.002.10.301.0331.2071	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7390	10.002.10.301.0331.2071	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7400	10.002.10.301.0331.2071	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7401	10.002.10.301.0331.2071	955	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	7401	10.002.10.301.0331.2071	955	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7402	10.002.10.301.0331.2071	956	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	7402	10.002.10.301.0331.2071	956	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7403	10.002.10.301.0331.2071	958	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	7403	10.002.10.301.0331.2071	958	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7404	10.002.10.301.0331.2071	959	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	7404	10.002.10.301.0331.2071	959	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

2026	7405	10.002.10.301.0331.2071	960	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	7405	10.002.10.301.0331.2071	960	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7680	10.002.10.304.0331.2074	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7690	10.002.10.304.0331.2074	1085	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7910	10.002.10.304.0331.2075	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7920	10.002.10.304.0331.2075	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7930	10.002.10.304.0331.2075	493	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7940	10.002.10.304.0331.2075	494	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	7990	10.002.10.305.0331.2105	1051	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	8020	10.002.10.306.0331.2109	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	8200	11.001.08.122.0440.2076	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	8210	11.001.08.122.0440.2076	936	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	8220	11.001.08.122.0440.2076	949	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	8220	11.001.08.122.0440.2076	949	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	8670	11.002.08.122.0440.2079	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	8680	11.002.08.122.0440.2079	934	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	8690	11.002.08.122.0440.2079	940	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	8700	11.002.08.122.0440.2079	948	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	8710	11.002.08.122.0440.2079	949	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	8720	11.002.08.122.0440.2079	957	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	8725	11.002.08.122.0440.2079	1028	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores
2026	8725	11.002.08.122.0440.2079	1028	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	9310	11.003.08.244.0440.5085	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	9320	11.003.08.244.0440.5085	942	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	9330	11.003.08.244.0440.5085	949	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	9920	11.008.08.245.0440.2104	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	9980	11.009.08.245.0440.2110	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	10140	12.001.27.812.0204.2090	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	10250	12.001.27.812.0204.2091	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	10390	12.002.27.812.0204.2092	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	10580	13.001.04.122.0207.2093	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	10700	14.001.04.122.0508.2094	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2026	11040	14.002.04.122.0508.2097	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS

O prazo de duração do contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até no máximo de 60 meses, conforme art. 110 parágrafo I, da Lei 14.133/2021.

I - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, sob pena de extinção do contrato.

§ 3º - O horário de execução das atividades consta no Anexo 01 do edital da licitação;

§ 4º - Os locais e horários de execução das atividades serão definidos pelas Secretarias Demandantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155

CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000

TEIXEIRA SOARES PARANÁ

- a) *Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados credenciados da CONTRATADA;*
- b) *Fiscalizar os serviços prestados e informar a contratadas quando houver falhas na execução, para que sejam tomadas as devidas providências;*
- c) *Dar condições para que possa executar os serviços solicitados;*
- d) *Efetuar os pagamentos dentro do prazo estabelecido no Termo de Referências*

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

e) *Em razão da natureza continuada dos serviços e da necessidade de atendimento imediato às Secretarias Municipais, a empresa vencedora deverá, até a assinatura do contrato (5 dias úteis), comprovar a instalação de base operacional no Município.*

Não será exigida, como condição de habilitação, a existência de sede ou filial no Município.

f) *Implantar, imediatamente após o início da vigência do contrato, a mão de obra contratada de acordo com os horários elencados no **item 2** deste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir Posto conforme o estabelecido.*

g) *Atender prontamente todas as solicitações relacionadas ao cumprimento do serviço emanadas por determinação do Fiscal do Contrato.*

h) *Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.*

i) *Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas internas de segurança e medicina do trabalho, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato.*

j) *Manter a quantidade de funcionários adequada à execução dos serviços sem interrupções, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atestado médico, greve, falta ao serviço, demissão ou ausências legais, devendo disponibilizar funcionário substituto em caso de ausência para reposição imediata em até 4 (quatro) horas, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).*

k) *Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e demais previstos na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades ao Município de Teixeira Soares-PR.*

l) *Recrutar e selecionar os empregados, fornecendo cópia de todos os documentos conforme exigência do item 8 deste Termo de Referência.*

m) *Comunicar eventuais substituições em até 24 (vinte e quatro horas) horas antes do início de suas atividades, enviando toda a documentação exigida.*

n) *Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade por meio de relógio ponto eletrônico biométrico ou livro ponto, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;*



MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES

ESTADO DO PARANÁ

www.teixeirasoares.pr.gov.br

- o) Treinar e orientar previamente os seus funcionários quanto à execução dos serviços a eles atinentes bem como às regras de comportamento necessárias no exercício das suas atribuições;*
- p) Apresentar, até a data prevista para implantação do serviço, cópia da apólice de seguro para os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho.*
- q) Assumir eventuais danos, extravios ou prejuízos causados em quaisquer móveis, equipamentos e utensílios, ou na estrutural, bem como acidentes com vítimas ou mesmo por ato praticado por seus empregados ou mandatários, por dolo ou culpa, em decorrência do exercício de suas funções, sendo que a correspondente reposição, reparo e/ou indenização deverão ser procedidas mediante prévia manifestação do Município de Teixeira Soares-PR, eximindo-a de qualquer responsabilidade.*

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso art. 137, da Lei nº 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,20% (vinte centésimos por cento);
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,40% (quarenta centésimos por cento), sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

Parágrafo Primeiro. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicarmos, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor estimado do contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com O Município de Teixeira Soares, pelo prazo de até 05 (cinco) anos; d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação;

Parágrafo Terceiro. Caso não seja paga no prazo previsto no parágrafo anterior, a multa será cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Teixeira Soares a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

Rua XV de Novembro, 135 - Centro Fone / Fax: (042) 3460-1155
CNPJ Nº: 75.963.850/0001-94 CEP: 84.530-000
TEIXEIRA SOARES PARANÁ

Parágrafo Único. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 137 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CASOS OMISSOS

§1º- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO CONTRATUAL

Parágrafo Único: Fica eleito o Foro da Comarca de Teixeira Soares para dirimir as questões oriundas do presente ajuste contratual, renunciando-se as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Teixeira Soares, de de 2026.

IVANOR LUIZ MÜLLER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: